



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 04 de Novembro de 2015

Edição N°24118

## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Alegre

##### DECRETO N° 9.710/2015

Concede aposentadoria ao servidor público municipal **DAVENON CASSA DOS REIS**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor **DAVENON CASSA DOS REIS**, no cargo estatutário de Auxiliar de Produção Municipal, Padrão C, Referência VI, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 e, em conformidade com a EC 41/2003, como consta do Processo Administrativo n.º 4.892/2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 03/11/2015. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de outubro de 2015.

#### NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal em Exercício

#### MAURICIO MENEGUELLI JORGE

Secretário Municipal de Administração

#### LEILA MARIA DONATO COELHO

Diretora Executiva do IPASMA  
Protocolo 192611

##### DECRETO N° 9.711/2015

Concede aposentadoria a servidora pública municipal **MARILIA GANDINE DA PASCHOA SANTANA**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida aposentadoria voluntária integral, a servidora **MARILIA GANDINE DA PASCHOA SANTANA**, no cargo estatutário de Auxiliar de Serviço Municipal, Padrão B, Referência X, em conformidade com o art. 6º, da EC 41/2003, com proventos iguais à última remuneração e paridade, de acordo com Processo Administrativo n.º 4.733/2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará

em vigor a partir de 03/11/2015. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de outubro de 2015.

#### NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre em Exercício

#### NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA

Secretária Municipal de Educação

#### LEILA MARIA DONATO COELHO

Diretora Executiva do IPASMA  
Protocolo 192612

### Anchieta

#### COMUNICADO TOMADA DE PREÇO 007/2015 - CELO

O Município de Anchieta/ES, através da Comissão Especial de Licitação de Obras, **NOTICIA**, aos interessados que se encontra em aberto prazo para **CONTRATAÇÕES**, quanto ao recurso apresentado pelas licitantes **ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, o processo administrativo se encontra a disposição em sua sede, à Rua Rodovia do Sol, nº 1620, Residencial Vila Samarco, Anchieta/ES ou através do telefone: (28) 3536-3358 nos dias úteis e no horário das 11h00min às 17h00min, ou email: celo.anchietaes@gmail.com.

Anchieta/ES, 03/11/2015.

Weslem Santana Ferreira  
Presidente da CELO.

Protocolo 192670

### Aracruz

#### DECRETO N° 30.253, DE 22/10/2015

Nomeia Profissional APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N° 2.898, DE 31/03/2006.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Senhor abaixo descrito, aprovado no Concurso Público n° 001/2014-PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NÍVEL VII - PADRÃO "A", constante

do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Memorando n° 1728/2015 GRH:

CLASS.	NOME
3º	LUCAS DA COSTA MONTEIRO

**Art. 2º** O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei n° 2.898, de 31/03/2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

Protocolo 192675

### Boa Esperança

#### DECRETO N.º 3.980/2015 DE: 03/11/2015

**"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, AFETADA POR ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 - COBRADE (IN/MI N° 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012)."**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual n° 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I - Que baseado nos dados do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) a média das precipitações pluviométricas no Município de Boa Esperança nos últimos 20 anos compreendidos entre 1987 a 2006 atingiram valores de 1.069 mm/ano, sendo que a média dos últimos sete (07) anos (2007 a 2014) ficou em 1.104,4 mm/ano, com um período histórico de maior precipitação entre os meses de novembro de março, concentrando quase 70% da chuva anual nos citados meses.

II - Que de acordo com o Relatório do Incaper o Município de Boa Esperança vem enfrentando uma estiagem atípica a partir do mês de setembro de 2015, sendo que o volume de chuvas acumulada ficou

abaixo da média histórica para o período supracitado.

III - Que esse fator, associado com a massa de ar seco acompanhado por calor intenso, forte insolação e baixa umidade relativa em plena estação chuvosa, vem alterando a paisagem natural e os processos fisiológicos das plantas.

IV - Que é visível e notório a baixa e baixíssima vazão dos córregos e o pouco volume armazenado nos reservatórios.

V - Que há como agravante o excesso de motobombas utilizadas para captação de água para irrigações; falta de investimentos em reservas hídricas, através da construção de barragens; não conservação do solo; escassez de cobertura vegetal; perfuração indiscriminada de poços semi-artesianos e artesianos; uso da terra além da sua capacidade de suporte para irrigação; uso de equipamentos de irrigação inapropriados para a região; uso de irrigação em horário não ideal; lei de outorga ineficiente e, financiamentos bancários sem critérios técnicos no que tange ao uso da água.

VI - Que o Município possui aproximadamente 1.600 propriedades agrícolas, em sua maioria de agricultura familiar, tendo como principal fonte de renda econômica, o café conilon, pimenta-do-reino, seringueira, pecuária de leite e corte, cultivo de cana-de-açúcar, fruticultura, milho, hortaliças, comércio e serviços.

VII - Que a estiagem prolongada atinge as propriedades localizadas no município e, ainda que a queda na produção resultou na diminuição do índice de participação do município no repasse do ICMS, na diminuição de inúmeros postos de trabalho e, em consequência, no aumento do índice de violência no município.

VIII - Que os danos e prejuízos decorrentes da referida estiagem repercutem no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

IX - Que o município de Boa Esperança não dispõe de recursos para socorrer aos produtores rurais que recorrem à Prefeitura em busca de ajuda para amenizar seus prejuízos.

X - Que como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos.